



Govorno do Estado do Espírito Santo
Secretaria da Fazenda

Contrato nº 004/2021

Dispensa de Licitação: art. 24, inciso IV
Processo nº 2021-SFPQZ

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO E ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARE PARA A SUITE DE ANTIVÍRUS SYMANTEC, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, E A EMPRESA BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA.

O Estado do Espírito Santo, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ**, adiante denominada **CONTRATANTE**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.080.571/0001-30, com sede na Avenida João Batista Parra, nº 600, Enseada do Suá, Vitória/ES, representada legalmente pelo seu Secretário, Sr. ROGELIO PEGORETTI CAETANO AMORIM, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF/MF sob o nº 100.339.007-28, portador da C.I. nº 1946636 SSP/ES, residente e domiciliado na Rua Professor Belmiro Siqueira, nº 85, apto. 1104, Torre 1, Ed. Victoria Bay, Enseada do Suá, Vitória/ES, e a empresa **BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Rua Marina La Regina, 227 - 3º. Andar - Salas 11 a 15 - Centro - Poá/ SP - Cep: 08550-210, inscrita no CNPJ sob o nº 57.142.978/0001-05, neste ato representada pelo Gerente Regional, o Sr. WALTER FERREIRA DA SILVA JUNIOR, brasileiro, divorciado, portador do RG. Nº. 27.115.346-5 e CPF nº. 272.434.428- 62, celebram o presente **TERMO ADITIVO** ao Contrato nº 004/2021, que tem por objeto a prestação de serviços de suporte técnico e atualização de software para a suite de antivírus Symantec, elaborado conforme o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente Termo Aditivo tem por objetos: i) Alterar o início do prazo de vigência do Contrato nº 004/2021; e ii) Suprimir do contrato, a previsão de aplicação da sanção de impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO INÍCIO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2. Fica alterado o item 6.1 da Cláusula Sexta do Contrato nº 004/2021 que passa a vigorar com a seguinte redação: "O prazo de vigência contratual será de no máximo 180 (cento e oitenta dias), contados da data da entrega do objeto, qual seja, 08/02/2021, podendo o contrato ser rescindido, antecipada e unilateralmente, pela Contratante, a partir da conclusão de procedimento licitatório e formalização do correspondente contrato".

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUPRESSÃO DE SANÇÃO

3. Ficam suprimidos do Contrato nº 004/2021, o conteúdo original da alínea 'd' do subitem 11.2, bem como a respectiva menção de previsão de sanção de impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, prevista nos subitens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.4, de modo que o item 11.2 passa a vigorar com a seguinte redação:

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2021



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria da Fazenda

"11.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

(a) advertência;

(b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

(c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/93;

(d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

11.2.1 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c"; e "d" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

11.2.2 - Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c" e "d", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

11.2.3 - Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

11.2.4 - Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado".

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CONDIÇÕES

4. Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Por estarem justos e contratados, assinam eletronicamente, o presente Termo em 01 (uma) via, para que produza os seus efeitos legais.

Vitória-ES, 08 de junho de 2021.

ROGELIO PEGORETTI CAETANO AMORIM
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTRATANTE

WALTER FERREIRA DA SILVA JUNIOR
BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA
CONTRATADA

ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ROGELIO PEGORETTI CAETANO AMORIM

SECRETARIO DE ESTADO
SEFAZ - SEFAZ
assinado em 08/06/2021 17:12:35 -03:00

WALTER FERREIRA DA SILVA JUNIOR

CIDADÃO
assinado em 14/06/2021 17:40:51 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 14/06/2021 17:40:51 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por LUCIANA VALLADAO MACHADO CARVALHO (ASSESSOR ESPECIAL FAZENDARIO I QCE-04 - SEFAZ - GABSEC)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2021-GVP4PB>